



Lei 31 de 14 de junho de 2010

*Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores públicos municipais de Santa Rita de Cássia, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa, Rita de Cássia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Santa Rita de Cássia, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constantes dos anexos que integram a presente Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I - quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia;

**II - cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

**III - servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

**VI - cargo isolado** é aquele que não constitui carreira;

**VII - grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;



**VIII - classe** é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando a determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

**IV - classes** são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

**V - carreira** é a estruturação dos cargos em classes;

**VI - cargo isolado** é aquele que não constitui carreira;

**VII - grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

**VIII - classe** é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando a determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

**IX - vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

**X - faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

**XI - referencia** é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

**XII - vencimentos** correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores.

**XIII - remuneração** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

**XIV - interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;



**XV - cargo em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também, por servidor de carreira, nos casos condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

**XVI - enquadramento** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando as classes níveis e tabelas de vencimentos constantes dos anexos I, II e III e os critérios constantes do Capítulo XI desta Lei.

**Art. 3º.** Os cargos do Quadro Permanente, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais nos Anexo I e IV desta Lei.

## Capítulo II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 4º.** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º.** Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º e no *caput* deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia.

**Art. 7º.** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requisição das Unidades Administrativas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes.



**Parágrafo Único.** O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

**Art. 8º.** Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas teóricas ou práticas, de títulos, conforme as características do cargo a ser provido.

**Art. 9º.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 10.** Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, dentro do prazo de validade, para os mesmos cargos.

**Parágrafo Único.** Havendo candidatos aprovados aguardando nomeação, não poderá ser celebrado contrato temporário para os mesmos cargos, sob pena de incorrer o gestor em crime de responsabilidade.

**Art. 11.** A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração Municipal de Santa Rita de Cássia, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

**Art. 12.** É vedado, a partir do Enquadramento, previsto Lei, o provimento dos cargos declarados em extinção no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santa Rita de Cássia.

**Art. 13.** Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita de Cássia, previsto no Anexo I desta Lei.

**Art. 14.** Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos.

### Capítulo III DA PROGRESSÃO

**Art. 15.** Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e sua posterior regulamentação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



**Art. 16.** Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III - estar no efetivo exercício de seu cargo.

**Parágrafo único.** Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia.

**Art. 17.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos que contarem com 05 ou mais anos no serviço público municipal, ficarão automaticamente enquadrados na referência seguinte a que faz jus, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 18.** O servidor que apresentar certificados ou diplomas relacionados nos incisos seguintes passará a ocupar, quando da progressão, o padrão de vencimento imediatamente superior aquele a que teria direito.

- I - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental anos iniciais, diploma de ensino fundamental completo;
- II - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental completo, diploma de ensino médio;
- III - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio, diploma de curso de graduação;
- IV - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:
  - a) diploma de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
  - b) diploma de mestrado;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



c) diploma de doutorado.

**Parágrafo Único.** O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

**Art. 19.** O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no art. 18 desta Lei é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

**Art. 20.** Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré requisito para seu ingresso no quadro permanente de pessoal do Municipal de Santa Rita de Cássia não lhes darão direito ao benefício estabelecido no art. 18 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins do art. 18 desta Lei, cada habilitação será considerada uma única vez.

**Art. 21.** Após concluído o estágio probatório e os demais requisitos do art. 16, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 17 desta Lei.

**Art. 22.** As progressões serão processadas anualmente pelo Setor de Recursos Humanos do Município e os efeitos financeiros dela decorrentes serão pagos ao servidor em até 03 (três) meses após seu processamento com efeito retroativo.

**Parágrafo Único.** O Município de Santa Rita de Cássia, incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da progressão.

#### Capítulo IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 23.** A avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a ser criada por ato da Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000  
Tele Fax \*\*773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 5º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

**Art. 24.** As chefias e os próprios servidores deverão enviar, anualmente, ao Setor de Recursos Humanos, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que embasarão a Avaliação de Desempenho.

**Art. 25.** Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico a ser editado pela secretaria de Administração.

## Capítulo V DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 26.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia e os demais eleitos pelos servidores municipais dentre os estáveis, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei.



**Parágrafo Único.** A composição a que se refere o caput deste artigo, será feita através dos sindicatos dos servidores públicos municipais existentes em nosso município, em eleição por voto secreto, sendo um (01) membro da diretoria e os outros três (03) entre os servidores estáveis sindicalizados ou não.

**Art. 27.** A alternância dos membros integrantes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 4 (quatro) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado *no caput* do art. 27, não cabendo eleição sucessiva.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, conforme critério fixado *no caput* do art.27.

**Art. 28.** A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

III - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista na Constituição Federal;

VI - extraordinariamente, quando se fizer necessário.

## Capítulo VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 29.** A remuneração dos servidores públicos municipais de Santa Rita de Cássia, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, tendo como data base 1º de janeiro de cada ano.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



§ 1º. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos municipais de Santa Rita de Cássia observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos respectivos cargos;

III - as peculiaridades de cada cargo.

**Art. 30.** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita de Cássia estão hierarquizados por níveis de vencimento no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º. O aumento do vencimento observará obrigatoriamente a política de remuneração definida nesta Lei.

§ 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder até 70% a título de gratificação ao servidor público efetivo.

## Capítulo VII DA LOTAÇÃO

**Art. 31.** O Secretário Municipal de Administração, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura de Santa Rita de Cássia, planejará a lotação de todas as unidades.

**Art. 32.** Atendido sempre o interesse público, o Prefeito Municipal só poderá alterar a lotação do servidor, mediante permuta a pedido ou por ofício, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor observando os seguintes critérios:

- a) Dentro da sede do município;
- b) Dentro da mesma comunidade rural;
- c) Não caracterize perseguição.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



## Capítulo VIII DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

**Art. 33.** Novos cargos poderão ser incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Santa Rita de Cássia, observadas as disposições deste Capítulo.

**Art. 34.** As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão propor a criação de novos cargos à Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos;

II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

III - justificativa de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos;

V - nível de vencimento dos cargos nos termos do disposto no § 2º do art. 30;

**Art. 35.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar a existência de dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

**Art. 36.** Incumbe ao Secretário Municipal de Administração, após análise de viabilidade encaminhar a proposta de criação do novo cargo ao Prefeito Municipal que decidirá definitivamente.

## Capítulo IX DA CAPACITAÇÃO

**Art. 37.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, objetivando:

I - criar e desenvolver, valores e posturas adequados ao exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000* **IMPROMISSO COM VOCÊ**



III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

**Art. 38.** A capacitação dos servidores públicos municipais de Santa Rita de Cássia consistirá de:

I - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução gradativa de tarefas mais complexas;

II - de adaptação para o uso de novas tecnologias.

**Art. 39.** Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia:

I - com a utilização de Técnicos já integrados à própria Administração;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, fora do Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas para ministrar tais treinamentos.

**Art. 40.** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, apontando as carências identificadas e sugerindo maior ênfase nos aspectos de maior deficiência do servidor objetivando a elaboração dos programas a serem executados;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular das rotinas administrativas;

**Art. 41.** O Secretário Municipal de Administração, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



**Art. 42.** Compete a cada chefia desenvolver, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço através de:

- I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

### **Capítulo X DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

**Art. 43.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º. O servidor enquadrado ocupará, o padrão de vencimento inicial dentro da faixa de vencimentos do novo cargo, de acordo com a hierarquização de cargos constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 3º. Na impossibilidade de encontrar, na faixa correspondente, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de complemento residual de vencimento-base.

§ 4º. Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os adicionais calculados sobre o vencimento do servidor, previstos na legislação em vigor, bem como todos os reajustes concedidos pela Administração Municipal.

§ 5º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



§ 6º. Os servidores efetivos, em desvio de função, ou seja, que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

**Art. 44.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 45.** O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 7 (sete) membros, presidida pelo Secretário de Administração e da qual fará parte também um membro da Assessoria Jurídica do Município, um representante da área de Recursos Humanos, um representante da Secretária de Administração e Finanças e 3 (três) servidores estáveis, escolhidos em eleição realizada pelos sindicatos dos servidores públicos municipais existentes em nosso município.

**Art. 46.** Caberá à Comissão de Enquadramento:

- I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia;
- II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se tomará por base os assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

**Art. 47.** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado;
- II - nível de vencimento dos cargos;
- III - experiência específica no cargo;
- IV - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Parágrafo Único.** Os servidores que não preencherem os requisitos, a que se referem os incisos IV e V deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



## Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Os cargos vagos atualmente existentes no Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita de Cássia e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto no Capítulo X desta Lei ficarão automaticamente extintos.

**Art. 49.** A progressão prevista no Capítulo III será extensiva a todos os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santa Rita de Cássia.

**Art. 50.** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos em lei específica.

**Art. 51.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 52.** Até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por ato próprio, a progressão e a promoção.

**Parágrafo Único.** Caso o Prefeito Municipal não adote as providências no prazo previsto neste artigo, a progressão e a promoção serão automáticas.

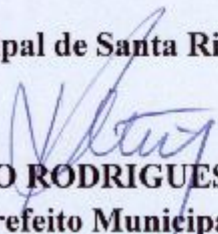
**Art. 53.** Os vencimentos previstos na Tabela constante do Anexo II serão devidos a partir da vigência desta Lei.

**Art. 54.** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a IV.

**Art. 55.** Com a publicação desta Lei, ficam revogadas as **Lei Nº 11**, de 09 de agosto de 2005 e **Lei Nº 18**, de 04 de dezembro de 2009, todos os dispositivos legais que contrariem a presente Lei.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 14 Junho 2010

  
**ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000  
Tele Fax \*\*773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



### ANEXO I

#### CARGOS E GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO	SUB GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIAS	CARGOS	Carga Horária
NÍVEL ELEMENTAR I	C - I	Elementar	A B C D E F G	Gari, Merendeira, Servente, Coveiro, Zelador, Jardineiro.	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	C - II	Ensino Fundamental Incompleto	A B C D E F G	Vigia, Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Artesão.	40h



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	C - III	Ensino Fundamental Incompleto	A B C D E F G	Auxiliar de Serviços Gerais.	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	C - IV	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Recepcionista, Almojarife.	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	C - V	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Fiscal de Obras, Guarda Municipal.	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	C - VI	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Eletricista, Mecânico.	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	C - VII	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Motorista	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL AL COMPLETO	C - VIII	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Operador de Maquinas Pesadas.	40h





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



NÍVEL FUNDAMENTAL L COMPLETO	C - IX	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Operador de Máquinas leves.	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	C - X	Ensino Fundamental Completo	A B C D E F G	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo.	40h
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	C - XI	Ensino Médio Completo	A B C D E F G	Auxiliar de Biblioteca, Instrutor de Artes, Digitador.	40h
				Telefonista	30h
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	C - XII	Ensino Médio Completo	A B C D E F G	Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Assistente Administrativo, Técnico em Enfermagem.	40h
				Técnico em Radiologia	20h
NÍVEL TÉCNICO	C - XIII	Ensino Médio Completo	A B C D E F G	Técnico em Agropecuária, Técnico Ambiental, Técnico em Contabilidade, Técnico em Informática.	40h



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



NÍVEL SUPERIOR	C - XIV	Ensino Superior Completo	A B C D E F G	Arquiteto, Bibliotecário, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Gestor Ambiental, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Biólogo.	20h
NÍVEL SUPERIOR	C - XV	Ensino Superior Completo	A B C D E F G	Médico	20h

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

CLASSE	REFERÊNCIAS						
	A	B	C	D	E	F	G
C - I	510,00	530,40	551,62	573,68	596,63	620,49	645,31
C - II	530,00	551,20	573,25	596,18	620,03	644,83	670,62

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000  
 Tele Fax \*\*773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



C - III	551,00	573,04	595,96	619,80	644,59	670,38	697,19
C - IV	590,00	613,60	638,14	663,67	690,22	717,83	746,54
C - V	600,00	624,00	648,96	674,92	701,92	729,99	759,19
C - VI	620,00	644,80	670,59	697,42	725,31	754,32	784,50
C - VII	654,00	680,16	707,37	735,66	765,09	795,69	827,52
C - VIII	1.100,00	1.144,00	1.189,76	1.237,35	1.286,84	1.338,32	1.391,85
C - IX	830,00	863,20	897,73	933,64	970,98	1.009,82	1.050,21
C - X	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42
C - XI	650,00	676,00	703,04	731,16	760,41	790,82	822,46
C - XII	754,00	784,16	815,53	848,15	882,07	917,36	954,05
C - XIII	1.033,00	1.074,32	1.117,29	1.161,98	1.208,46	1.256,80	1.307,07
C - XIV	1.720,00	1.788,80	1.860,35	1.934,77	2.012,16	2.092,64	2.176,35
C - XV	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	4.679,43	4.866,61	5.061,28



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, INCLUINDO ESCOLARIDADE, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

##### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

###### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** 5ª série do ensino fundamental

b) Outras qualificações:

Conhecimentos práticos de operação de fotocopiadoras, transmissão e recepção de fax, recepção e distribuição de correspondências.

###### ATRIBUIÇÕES:

Ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente;

Promover a circulação de papéis quando solicitado;

Executar outras tarefas correlatas.

##### CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

###### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** Curso Técnico em Contabilidade (Registro no CRC).

b) Outras qualificações:

Conhecimentos e experiência em contabilidade pública e geral;

Noções de Legislação Federal, Estadual, relativas à sua área de atuação;

Capacidade para realizar cálculos de contabilidade pública.

###### ATRIBUIÇÕES

Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

Elaborar controle de execução financeira, orçamentária e patrimonial Do Município e/ou de suas unidades;

Elaborar balancetes, prestação de contas, relatórios de atividades, balancetes, apuração de custos de obras e serviços;

Efetuar lançamentos contábeis, assim como preencher formulários e fichas;

Escriturar registros fiscais, transcrever leis, decretos e atos administrativos, dentre outros;

Preencher guias de recolhimento oriundos de obrigações patronais;

Organizar planos de arquivo e demais sistemas necessários ao desempenho de funções;

Responsabilizar-se por redação oficial, conforme coordenação superior;

Colaborar na elaboração dos planos, programas e projetos de interesse do município e de sua área de atuação;

Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior;

##### CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

###### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** conclusão do Ensino Médio certificado de conclusão de curso em informática;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



b) Outras qualificações: Conhecimentos básicos de

#### **ATRIBUIÇÕES**

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho;

Planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, como tais entendimentos os que envolvam informática ou a utilização de recursos de informática;  
Elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;  
Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;  
Projetos de Software, elaboração e codificação de programas;

Estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;  
Suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;  
Estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;  
Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica e qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

#### **CARGO: RECEPCIONISTA**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Médio

b) Outras qualificações

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;

Habilidades no trato com o público;

Estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos básicos em computação;

Conhecimento na organização de agendas e arquivo;

Boa redação;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva;

#### **ATRIBUIÇÕES**

Inerentes ao desempenho da função;

Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

#### **CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Médio

b) Outras qualificações: efetuar cálculos com rapidez e precisão, conhecimentos de digitação e operações com máquinas de calcular;

Redação de expedientes administrativos em geral, relatórios, ofícios e outros;

#### **ATRIBUIÇÕES**

Executar atividades de natureza variada na área administrativa;

Conhecer normas técnicas e legislação federal, estadual, municipal, necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;



Extrair certidões, preparar relatórios, prestação de contas;  
Conferir, examinar, analisar documentos;  
Organizar sistemas de trabalho;  
Atender ao público e prestar orientação pertinente à sua área de atuação;  
Classificar documentos e expedientes administrativos;  
Redigir projetos de lei, editais, montar processos licitatórios;  
Fazer anotações e registros em fichas e impressos;  
Coordenar atividades relacionadas com controles financeiros, orçamentários, contábeis, patrimoniais, de cadastro técnico e imobiliário, de almoxarifado, de custos e outros;

Participar da elaboração de planos, programas e projetos;  
Responsabilizar-se por tarefas específicas conforme coordenação superior.

#### CARGO: FISCAL DE OBRAS

#### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** Nível Fundamental

b) Outras qualificações:

Noções de relações públicas e humanas; pessoa de fácil relacionamento;

Ter boa percepção, capacidade para efetuar cálculos com precisão.

Conhecimento da legislação municipal sobre posturas, construções, ambientais e tributos, além da legislação federal correlata.

#### ATRIBUIÇÕES

Conhecer e instruir-se sobre normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

Cooperar na organização de elaboração de normas e rotinas de trabalho;

Orientar os contribuintes sobre os procedimentos administrativos necessários para obtenção de licença relativa a edificações particulares e normas técnicas e legislação a serem observadas;

Fiscalizar as edificações particulares quando ao licenciamento e execução de projetos aprovados pela Prefeitura;

Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, nos casos previstos pela legislação específica, atuando os responsáveis;

Lavrar autos de infração e tomar as providências corretivas que forem necessárias;

Informar sobre os processos relativos a construções particulares;

Zelar pela segurança e pelo bem-estar público, no que se refere a obras particulares, observando o material utilizado nas construções e suas especificações, a colocação de andaimes e descargas de material;

Realizar vistorias, tanto nas obras de execução, quanto, mas já concluídas, aguardando a concessão do "habite-se", com o fim de verificar se estão de acordo com o projeto aprovado;

Elaborar e submeter à chefia do órgão os relatórios da fiscalização realizada;

Contribuir na elaboração de leis, planos, programas, projetos e regulamentos;

Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior;



**CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS**  
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Formação de nível médio.  
b) Outras qualificações:  
Noções de relações públicas e humanas; pessoa de fácil relacionamento e perceptiva;  
Conhecimento da legislação tributária municipal, além da legislação federal correlata;  
Facilidade de realizar cálculos.

**ATRIBUIÇÕES**

Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;  
Auxiliar na organização e controle do cadastro de contribuintes;  
Acompanhar o desempenho da arrecadação municipal;  
Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quanto à sua regularidade para com a Fazenda Municipal e seu cumprimento às normas e legislação tributária;

Fazer diligências para apurar dados relativos a alvarás de funcionamento e localização inscrição no cadastro de contribuintes, ao faturamento da empresa sobre o qual incidirão impostos municipais;  
Fiscalizar, autuar e notificar contribuintes, quando for o caso;  
Elaborar relatórios das diligenciais efetuadas;  
Orientar os contribuintes quanto à legislação tributária municipal a ser observada;  
Executar tarefas específicas, de acordo com coordenação superior.

**CARGO: MERENDEIRA**  
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** nível elementar.  
b) Outras qualificações:  
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;  
Responsabilidade e bom relacionamento com crianças;  
Pontualidade e conhecimentos de higienização, cozinha, alimentos, utensílios e limpeza doméstica;

**ATRIBUIÇÕES**

Preparar, distribuir e controlar a alimentação para as crianças da Rede Municipal de Ensino, proporcionando uma boa limpeza dos recintos e utensílios em que se prepara e oferece a merenda escolar aos alunos;  
Executar tarefas específicas relacionadas com sua área de atuação.

**CARGO: INSTRUTOR DE ARTES**  
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- c) **Escolaridade:** nível médio.  
d) Outras qualificações:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;  
Responsabilidade e bom relacionamento com crianças;  
Conduta ilibada.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Executar tarefas específicas relacionadas com sua área de atuação.

#### **CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** - Conclusão do Ensino Médio.

b) Outras qualificações:

Boa redação;

Prática de computação e digitação;

Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho com o público;

Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;

Responsabilidade em relação ao trabalho.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, do retro-projetor, de projetor slides e de outros materiais e/ou equipamentos nelas existentes assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão.

Zelar pela conservação do acervo da Biblioteca orientando o usuário, com vista à adequada à utilização desse acervo;

Desenvolver um trabalho articulado imagem-leitura e outras artes, buscando integração entre educação e cultura.

Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade e das escolas, incentivando por meio de promoções, o gosto pela leitura;

Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas. participar do processo de disseminação da informação através da elaboração de mural, folhetos, cartazes e alertas bibliográficos, preparo de painel para exposição das novas aquisições e orientação aos usuários na preservação do acervo;

Atender o usuário orientando sobre o funcionamento, regulamento e recursos da biblioteca.

Cadastrar e atualizar o cadastro do usuário, emprestar material do acervo, controlar empréstimo, devolução, renovação e reserva de material.

Monitorar visitas à biblioteca e localizar material no acervo.

Confeccionar o cartão de identificação do usuário, tratar informações e documentos etiquetando- os, carimbando-os, cadastrando-os, conferindo a existência de defeitos nos documentos adquiridos e auxiliando na catalogação dos mesmos;

#### **CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Conclusão do ensino fundamental;

b) Outras qualificações:

Noções de higiene e saúde bucal;

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Ter Noções de anatomia; odontologia social (projetos sociais de prática odontológica);

Fazer manipulação dos diferentes materiais odontológicos;

Conservação e manutenção de equipamentos e materiais de uso odontológico;





Rotinas de trabalho administrativas do consultório;  
Fazer controle de estoque de materiais; prevenção de saúde bucal (do paciente e comunitária);  
Executar outras tarefas afins e correlatas.

**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Fundamental Completo – Registro no COREN

b) Outras qualificações

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

**ATRIBUIÇÕES**

Inerentes ao desempenho da função;

Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

Executar atendimento básico aos pacientes sob a supervisão da enfermagem e orientação médica.

Auxiliar médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem no atendimento aos pacientes;

Fazer aplicações de oxigênio, soro e injeções, prescritos pelo médico;

Prestar assistência domiciliar quando necessário;

Esterilizar e preparar instrumentos e ferramentas ambulatoriais;

Auxiliar na imobilização de doentes;

Manter organizados os prontuários médicos;

Providenciar reparos de equipamentos, quando necessário;

Controlar estoque de medicamentos, quando necessário;

Zelar pela limpeza no local de trabalho;

Manter em ordem e em condições de utilização os equipamentos de trabalho;

Executar outras tarefas semelhantes.

**CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo Registro no Conselho Regional de Radiologia

b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens públicos;

Habilidades no trato com o público;

Zelo e cuidado com os pacientes;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

**ATRIBUIÇÕES**

Inerentes ao desempenho das funções.

Executar serviços de radiologia, com seleção e controle de filmes, operação de raio X e revelação de chapas.

Fazer cadastramento dos pacientes;

Preparar os pacientes para o exame;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Selecionar filmes a serem utilizados, verificando a sua validade e tipo de radiografia;  
Operar aparelhos de raio X, revelar, fixar e verificar a qualidade das chapas radiográficas;  
Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso do setor;  
Organizar o arquivo de radiografia, manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho;  
Preparar os ambientes de trabalho necessários à atividade de radiologia;  
Controlar o estoque de medicamentos quando necessário;  
Zelar pela conservação e guarda do material;  
Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**  
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo, Técnico ou Tecnólogo com habilitação para o exercício do cargo. Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
- b) Outras qualificações:  
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo;  
Habilidades no trato com o público;  
Zelo e cuidado com os pacientes;  
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

**ATRIBUIÇÕES**

Executar técnicas de enfermagem de Urgência e Emergência ou no CAPS - Centro de Assistência Psicossocial, respeitando o exercício profissional na forma da Lei;  
Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e curativo em um setor de atendimento à saúde mental; executar as normas e rotinas locais;  
Seguir o planejamento de trabalho do serviço estabelecido pelo enfermeiro e coordenador da instituição; participar do processo de organização da unidade;  
Executar e auxiliar no processo de controle dos materiais permanentes e de consumo, assim como, no processo de fiscalização de funcionamento dos equipamentos;  
Auxiliar no processo de informações epidemiológicas;  
Colaborar em ações paralelas que estejam sendo desenvolvidas no setor da saúde;

Executar outras atribuições afins.

Desempenhar atividades técnica de enfermagem em hospitais, clínicas e em outros estabelecimentos de assistências e domicílios. Atuar em cirurgia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas.  
Prestar assistência ao paciente;  
Atuar sob supervisão do enfermeiro;  
Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica;  
Organizar o ambiente de trabalho;  
Dar continuidade aos plantões;  
Trabalhar em conformidade as boas práticas normas e procedimentos de bio-segurança;  
Comunicar-se com pacientes e famílias, bem como a equipe de saúde;  
Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;  
Administrar medicação prescrita, fazendo os respectivos registros;  
Executar atividades imunológicas e colaborar nos programas de educação para a saúde;  
Preparar, esterilizar e distribuir o material quando necessário;



Auxiliar o médico no atendimento aos pacientes e manter a vigilância quando em observação;  
Preparar os ambientes de trabalho necessários à atividade de enfermagem;  
Controlar o estoque de medicamentos quando necessário;  
Verificar, anotar e informar ao médico a temperatura, pulso, tensão, peso, altura dos pacientes;  
Zelar pela conservação e guarda do material;  
Executar outras tarefas correlatas.

#### CARGO: ODONTÓLOGO

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** Nível Superior em Odontologia Registro no Conselho Regional de Odontologia
- b) Outras qualificações:  
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;  
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;  
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;  
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

##### ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e à população carente em geral;  
Elaborar planos e programas que visem à adoção, no Município, de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e, em especial, às crianças em idade escolar;  
Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.  
Desenvolver atividades odontológicas, realizando exames preventivos, tratamentos, perícias e orientação a paciente em geral.  
Realizar exames odontológicos, determinando o tratamento adequado a cada caso, efetuando a profilaxia buço-facial, removendo tártaros, aplicando polimentos e flúor.  
Orientar os pacientes quanto aos cuidados com os dentes, escovação, dentifrícios e consultas periódicas.  
Efetuar extrações, obturações, tratamento de canal, abscesso, cirurgias e outros serviços clínicos buco-dentários.  
Prescrever medicamentos adequados ao tratamento.  
Efetuar perícias odontológicas, elaborar laudos técnicos e atestados.  
Registrar o atendimento ou consulta no prontuário do paciente.  
Efetuar e controlar estoques de medicamentos e produtos utilizados na execução do serviço.  
Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe odontológica onde está implantado o módulo odontológico Outras atividades correlatas.

#### CARGO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** Nível Superior de Bioquímica, Registro no conselho Regional de Bioquímica
- b) Outras qualificações:  
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho;  
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;  
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Atribuições inerentes ao desempenho da função.

#### **CARGO: ENFERMEIRO (A)**

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Nível Superior em Enfermagem, Registro no Conselho Regional de Enfermagem

b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Inerentes ao desempenho da função, ou seja, na área de enfermagem, especialmente no atendimento ambulatorial;

Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e / ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

Elaborar e executar programas de educação preventiva e curativa de saúde pública, individual familiar e comunitária no Município.

Executar tarefas diversas de enfermagem como, controle de pressão venosa, monitoração de respiradores artificiais, prestação de cuidado de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal.

Efetuar curativos, imobilizações especiais, ministra medicamentos e tratamentos em situação de emergência, com o emprego de técnicas usuais ou específicas para atenuar as conseqüências dessa situação.

Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando consultas de admissão, visitas diárias e orientando-os para reduzir a sensação de insegurança e sofrimento e obter a colaboração no tratamento.

Realizar estudos e previsões de pessoal e material para atender as necessidades dos serviços, elabora escalas de trabalho e atribuições diárias, específica e controlar equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado da área de enfermagem.

Requisitar e controlar medicamentos, de acordo com prescrições médicas, registra a saída no livro de controle visando evitar desvios bem como atender os dispositivos legais.

Registrar as observações, tratamentos e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral para documentar a evolução da doença, participar no controle da saúde, orientação terapeuta e a pesquisa.

Prescrever a assistência de enfermagem bem como realiza cuidados diretos em pacientes graves e com risco de vida.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000



Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados a capacidade de tomar decisões.

Participar da elaboração, execução de planos de assistência à saúde, projeto de construção e/ou reforma de unidades de internação e ambulatorial, elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem, prevenção e controle das doenças transmissíveis no geral e nos programas de vigilância epidemiológica, programas e atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários considerados de alto risco.

Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, assim como desenvolve programas para a prevenção e controle sistêmico de infecção hospitalar inclusive como integrante das respectivas comissões.

Prestar assistência de enfermagem a gestante parturiente, puérpera e ao recém-nascido, realizando acompanhamento da evolução do trabalho de parto sem distócia, efetuando a identificação de distócias, obstétricas e tomando providências até a chegada do médico.

Participar de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria da saúde do indivíduo, família e população em geral, programas de treinamento e aprimoramento de pessoal e saúde, educação continuada, higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

Participar na elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diversos níveis de atenção a saúde, assim como no desenvolvimento de tecnologia apropriadas a assistência a saúde e em bancas examinadoras de matérias específicas de enfermagem nos cursos para provimento interno de cargos ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico auxiliares de enfermagem.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Superior de Assistente Social Registro no Conselho Regional de Assistência Social.

b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Inerente ao desempenho profissional e à área de assistência social seja em programas e projetos desenvolvidos ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, em assessoramento às políticas de assistência social do Município;

Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Desenvolver atividades de elaboração, coordenação, execução, supervisão e avaliação de políticas sociais, de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos da área social.

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais.



Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social.

Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população.

Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social do Município e para subsidiar ações governamentais.

Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração direta do Município, com relação às matérias relacionadas a Serviço Social.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### CARGO: PSICÓLOGO

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** Superior em Psicologia, Registro no Conselho Regional de Psicologia.

b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens públicos;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

#### ATRIBUIÇÕES

Elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicadas à saúde, habitação, trabalhos e outras áreas de atuação humana;

Executar trabalhos que promovam integração humana em novos pólos de desenvolvimento sócio, político e econômico;

Implantar programas no campo psicológico;

Executar outras tarefas afins e correlatas.

Inerentes ao desempenho profissional e à área de psicologia pública, atuando tanto no Sistema Único de Saúde (Psicólogo), quanto em atendimento à Rede Municipal de Ensino, com alunos necessitados de atenção e/ou tratamento psicológico (Psicólogo Educacional); e Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Coordenar, orientar, planejar e executar tarefas especializadas referentes ao estudo do comportamento humano, dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica ocupacional, clínica, atendimento individual e desenvolvimento social.

Contribuir para promoção, prevenção e recuperação da saúde e do bem estar psicológico do indivíduo e/ou da coletividade, coordenando, orientando e executando de forma integrada, atividades especializadas relativas a análise do comportamento humano e a dinâmica da personalidade.

Atuar no tratamento de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento.

Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, reunindo informações e dados psicopatológicas a respeito de pacientes, obtidos através de entrevistas, testes e exames.



Subsidiar, quando atuando na área organizacional, ações relativas à recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

Proceder estudos de comportamento do homem como indivíduo e como membro de uma sociedade, através de métodos e técnicas apropriadas, objetivando a análise de problemas nas áreas de saúde, educação e outros.

Elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicadas à saúde, habitação, trabalhos e outras áreas de atuação humana;

Executar trabalhos que promovam integração humana em novos pólos de desenvolvimento sócio, político e econômico;

Implantar programas no campo psicológico;

Executar outras tarefas afins e correlatas.

Carga horária: 20 horas semanais.

#### CARGO: FISIOTERAPEUTA

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** Curso Superior de Fisioterapia, Registro no conselho Regional de Fisioterapia.

b) Outras qualificações: Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens públicos;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

#### ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada envolvendo a prestação de assistência fisioterápica à população carente em geral;

Demais atribuições relacionadas ao exercício da profissão, buscando sempre a recuperação da população carente em geral.

Coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente.

Avaliar e reavaliar os exercícios prescritos aos doentes e acidentados.

Planejar e executar tratamentos de afecções através de exercícios terapêuticos e as aplicações eletroterapias.

Efetuar o tratamento sob orientação médica especializada através das diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapia e termoterapia.

Proceder ao atendimento diário ao paciente no ambulatório e no leito, assim como atender amputados, preparando coto e fazendo treinamento com prótese.

Ensinar pacientes a corrigir a execução de movimentos respiratórios e articulados, fazendo relaxamentos, exercícios e jogos com portadores de problemas psíquicos.

Realizar pesquisas e estudos de casos.

Supervisionar e avaliar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia.

Elaborar boletins estatísticos.

Participar de reuniões mensais para avaliação dos trabalhos.



Registrar em prontuário o atendimento prestado aos pacientes  
Outras atividades correlatas.

**CARGO: FARMACÊUTICO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Curso Superior de Farmácia, Registro no Conselho Regional de Farmácia.  
b) Outras qualificações:

Executar tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

**ATRIBUIÇÕES**

Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios. Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua doação em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.

Fazer análise de sangue, urina, fezes, saliva e outras, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças, quando necessário.

Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, como vistas ao resguardo da saúde pública.

Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticos quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.

Assessorar autoridades superiores, apresentando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para laboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos.

Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Desenvolver atividades inerentes à preparação, formulação, composição e fornecimento de medicamentos para distribuição nas respectivas unidades de saúde do Município.

Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e entorpecentes.

Colaborar no tratamento do usuário/paciente, orientando sobre os riscos, efeitos colaterais e contra-indicações dos medicamentos.

Efetuar análises de toxinas, substâncias de origem animal, vegetais ou sintéticas, valendo-se de técnicas e aparelhos apropriados de forma a atender receitas médicas, veterinárias e odontológicas.

Verificar as condições para armazenamento, manutenção e prazo de validade dos medicamentos da farmácia da unidade de saúde onde estiver lotado.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Curso Superior de Fonoaudiologia, Registro no Conselho Regional Competente.

b) Outras qualificações:

Executar tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

**ATRIBUIÇÕES**





Desenvolver atividades relacionadas ao tratamento das disfunções da fala e da escrita, contribuindo para integração social de pessoas portadoras de deficiência dessa natureza. Viabilizar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala do usuário e/ou paciente, através de atividades de treinamento fonético, auditivo, de dicção e empostação da voz, de acordo com a deficiência oral identificada.

Desenvolver trabalhos de reeducação na área da comunicação escrita, oral, fala e audição.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL - CAPS

Cuidar de indivíduos portadores de transtorno mental ou portadores de transtorno por uso indevido de álcool e outras drogas, nas suas diversas expressões (incluindo a crise), na perspectiva da Clínica Psicossocial e Redução de Danos em consonância com a Reforma Psiquiátrica.

Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões de serviços - administrativas e técnicas.

Elaborar conjuntamente protocolos e rotina de ação que possibilitem a normatização e sistematização do cotidiano do processo de trabalho da equipe que deve ser rediscutido e atualizado sempre que necessário.

Participar de atividades de apoio matricial no território, quais sejam:

Promoção de espaços de discussão em conjunto com a ESF, valorizando os diversos saberes para a detecção precoce e abordagem adequada de pessoas com sofrimento psíquico; criação, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;

Rejeição a práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

Desenvolvimento de ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de vida saudáveis na comunidade, desmistificando e desconstruindo a cultura asilar e hospitalocêntrica, bem como, atividades que promovam uma maior visibilidade da atenção psicossocial, destacando a relevância da articulação intersetorial, através de parceria com conselhos tutelares, escolas, associações de bairro, dentre outras;

Prioridade às abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

Ampliação do vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

Visita domiciliar, atendimentos individuais, entre outras atividades, em conjunto com as equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas.

Contribuir, em sua área específica, e participa das atividades de Educação Permanente das outras categorias da equipe do serviço de Saúde Mental, bem como de toda a rede da atenção - básica, urgências, dentre outras.

Realizar acolhimento, propiciando uma escuta qualificada, e elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de Saúde Mental do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

Desenvolver atividades específicas enquanto técnico de referencia com o grupo de usuários referenciados.



Realizar visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social.  
Intensificar o atendimento no território ao usuário com quadro grave impossibilitado a se deslocar ao serviço (em crise, dificuldade de deambulação, entre outros).  
Incluir familiares no projeto terapêutico do usuário através de atendimento à família e se necessário terapia familiar.  
Promover atividades comunitárias enfocando a integração e reinserção do usuário na comunidade envolvendo, entre outros, atividades de geração de renda.

Desenvolver ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça, entre outros.

Formar grupos e oficinas-informativos, terapêuticos, de orientação, temáticos, entre outros -, executadas por profissional de nível superior ou nível médio.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### CARGO: PEDAGOGO

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** Curso Superior de Pedagogia.

b) Outras qualificações:

Executar tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

##### ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades de planejamento, orientação, coordenação, supervisão e execução de tarefas técnico-pedagógicas na área de desenvolvimento de pessoal e profissional dos servidores municipais e a área de desenvolvimento social.

Buscar assegurar a regularidade do desenvolvimento sócio-educativo dos servidores, para tanto, planejando, coordenando e avaliando processos de ensino-aprendizagem.

Contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do servidor municipal, elaborando, coordenando e avaliando treinamentos e ações técnico-pedagógicas.

Integrar equipes multidisciplinares no desenvolvimento de ações/campanhas educativas voltadas para melhoria da qualidade de vida dos servidores e dos usuários dos serviços municipais.

Planejar, elaborar e desenvolver projetos de captação de recursos e convênios com entidades para promoção de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e/ ou reciclagem de servidores.

Elaborar e desenvolver projetos para levantamento de necessidade de treinamento nos diversos órgãos da PMC, voltados para programas de desenvolvimentos de recursos humanos.

Planejar, organizar e coordenar a execução de cursos, elaborando instrumentos para a avaliação do processo de ensino aprendizagem.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### CARGO: MÉDICO

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** - superior em Ciências Médicas e registro no Conselho Regional de Medicina

b) Outras qualificações:



Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo;  
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;  
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;  
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica a funcionários municipais e à população carente em geral, podendo atuar em Clínica Geral (aplicável a esta área ou em caso de médico plantonista) ou em outra especialidade médica;  
Realização de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência médica em geral, o que couber e dependendo da especialidade médica;  
Atuação por meio de consultas eletivas, outros procedimentos médicos ou em regime de plantão ambulatorial;

Estudos, elaboração, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica;  
Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.  
Carga horária: 20 horas semanais.

#### **MÉDICO PSIQUIATRA**

##### **ATRIBUIÇÕES**

Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias.

Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho - diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros.

Dar provimento aos meios de prevenção e preservação da saúde do servidor municipal, coordenando, executando e controlando o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMC relativas às corresponsabilidades sociais referentes aos serviços terceirizados e desenvolvendo programas preventivos e informativos.

Compor a equipe de saúde mental participando das reuniões de serviços, tanto administrativa como técnica.

Prestar atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos.

Prestar atendimento em grupos - grupo de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, dentre outros.

Prestar atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio.



Visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social.

Prestar atendimento à família.

Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade; atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social.

Prestar atendimento de desintoxicação.

Desenvolver ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça.

Participar de atividades de apoio matricial.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas

### MÉDICO CLÍNICO

Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do

Município, bem como, desempenhar papel de apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

### ATRIBUIÇÕES

Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias.

Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho - diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros.

Dar provimento aos meios de prevenção e preservação da saúde do servidor municipal, coordenando, executando e controlando o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMC relativas às corresponsabilidades sociais referentes aos serviços terceirizados e desenvolvendo programas preventivos e informativos.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas

### MÉDICO CARDIOLOGISTA

Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

### ATRIBUIÇÕES



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000 MISSO COM VOCE



Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias.

Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho - diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros.

Dar provimento aos meios de prevenção e preservação da saúde do servidor municipal, coordenando, executando e controlando o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMC relativas às corresponsabilidades sociais referentes aos serviços terceirizados e desenvolvendo programas preventivos e informativos.

Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica.

Supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento.

Realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardio dinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca.

Preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico.

Controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas.

Fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração - pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias.

Fazer o controle periódico de doenças hipertensivas, de chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções.

Fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### **MÉDICO GINECOLOGISTA**

Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

#### **ATRIBUIÇÕES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000 MISSO COM VOCÊ



Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias.

Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho - diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros.

Dar provimento aos meios de prevenção e preservação da saúde do servidor municipal, coordenando, executando e controlando o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMC relativas às corresponsabilidades sociais referentes aos serviços terceirizados e desenvolvendo programas preventivos e informativos.

Examinar o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos.

Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.

Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.

Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas.

Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.

Poder colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial.

Poder fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapeuta.

Fazer a anamnese, exame clínico e obstétrico, requisita ou realiza testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da cliente e diagnosticar a gravidez.

Requisitar exames de sangue, fezes e urina e analisa e interpreta os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema Rh, diabetes, moléstia hipertensiva e outras que possam perturbar a gestação.

Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso, para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas.

Acompanhar a evolução do trabalho do parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero e condições do canal de parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente. Indicar o tipo de parto, atentando para as condições do pré-natal ou do período de parto, para assegurar resultados satisfatórios.

Assistir à parturiente no parto normal, no parto cirúrgico ou no cesariano, fazendo, se necessário, episiotomia, aplicando fórceps ou realizando operação cesárea, para preservar a vida da mãe e do filho.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000 MISSO COM VOCÊ



Controlar o puerpério imediato e mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência.

Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno.

Poder realizar exames médico-periciais pertinentes à especialidade. Pode prestar os primeiros cuidados ao recém-nascido.

Poder participar de programas ou projetos de saúde pública.

### **MÉDICO NEUROLOGISTA**

Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

### **ATRIBUIÇÕES**

Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias.

Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho - diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros.

Dar provimento aos meios de prevenção e preservação da saúde do servidor municipal, coordenando, executando e controlando o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMC relativas às corresponsabilidades sociais referentes aos serviços terceirizados e desenvolvendo programas preventivos e informativos.

Analisar os sintomas e sinais de podem indicar uma doença neurológica de forma isolada ou conjunta, tais como: alterações psíquicas, alterações motoras, alterações da sensibilidade, alterações da função dos nervos do crânio e da Face, manifestações como atraso de crescimento, crises epilêpticas, puberdade precoce, dores de cabeça, enxaquecas, vômitos, rigidez de nuca e muitos outros sintomas que podem ser percebidos e encaminhados por médicos pediatras, clínicos, ou outros especialistas.

Trabalhar comumente em equipe com outros profissionais, como fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, pedagogo e outros profissionais que passam a fazer parte do tratamento de reabilitação do paciente.

Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico, assim como o diagnóstico e tratamento das afecções que acompanhamos acessos mentais.

Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista.

Participar de juntas médicas e de programas voltados para a saúde pública.

Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram tal providência.

Realizar atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos.



Realizar atendimento em grupos - de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, dentre outros.

Participar de equipes interdisciplinares, orientando a execução de programas de profilaxia de moléstias neurológicas e outras, para evitar comprometimento do sistema fisiológico neurológico.

Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativa como técnicas.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

### MÉDICO PEDIATRA

Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

### ATRIBUIÇÕES

Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias.

Possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho - diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros.

Dar provimento aos meios de prevenção e preservação da saúde do servidor municipal, coordenando, executando e controlando o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMC relativas às corresponsabilidades sociais referentes aos serviços terceirizados e desenvolvendo programas preventivos e informativos.

Acompanhar o desenvolvimento físico e psíquico das crianças.

Prevenir, diagnosticar e tratar situações patológicas ou doenças.

Ser responsável pelo bem-estar da criança, desde a fase da concepção até à adolescência.

Valorizar a relação das crianças com o meio, transmitindo-lhes valores éticos, estéticos e espirituais.

Fazer o controle da mortalidade na infância nutrição e seus desvios, crescimento, desenvolvimento, imunizações e acidentes na infância.

Desenvolver atividades de prevenção e tratamento de diarreia, distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásicos, distúrbios metabólicos, doenças infecciosas e parasitárias, doenças respiratórias na infância, doenças alérgicas na infância, cardiopatias congênitas, doenças reumáticas, insuficiência cardíaca, choque, ressuscitação cardiopulmonar, cetoacidose diabética, anemias púrpuras e micoses collagenoses, convulsão, afecções do aparelho genito-urinário, emergências cirúrgicas na infância, abordagem da criança politraumatizada e síndrome de maus tratos, dentre outros.





Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativa como técnicas.

Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### CARGO: NUTRICIONISTA

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** - superior em Nutrições e registro no Conselho Regional de Nutrição

b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

##### ATRIBUIÇÕES

Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e programas de alimentação e nutrição;

Coordenar e propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar nos estabelecimentos escolares, hospitalares, creches e outras;

Prestar informes técnicos para criação e divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno infantil e de doentes;

Elaborar diagnósticos, examinando as condições alimentares e de nutrição da população;

Planejar, coordenar e supervisionar campanhas educativas para criação, readaptação ou alteração de hábitos e regimes alimentares adequados;

Registrar consultas, elaborando dietas sobre orientação médica como complemento ao tratamento do paciente;

Zelar pela ordem, manutenção, condições higiênicas e segurança no ambiente de trabalho;

Executar outras tarefas afins e correlatas.

#### CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Escolaridade:** Superior em Terapia Ocupacional

b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens públicos;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

##### ATRIBUIÇÕES

Habilidade para habilitar e/ou reabilitar, a partir das próprias atividades do cotidiano, os indivíduos com necessidades particulares e especiais. É o profissional que terá a capacidade de estudar, discutir e propor condições para uma qualidade de vida digna dos indivíduos, dentro de preceitos éticos, morais e sociais justos.

Elaboração de diagnóstico e avaliação terapêutica ocupacional; desenvolvimento dos objetivos e planos de tratamento a partir de metodologias e técnicas próprias; execução de atos privativos: análise da atividade, realização das atividades da vida diária, profissional, de



lazer; Avaliação, prescrição e ajuste de órteses, próteses, adaptações e dispositivos de auxílio; e intervenção sobre o ambiente.

**CARGO: GARI**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Nível elementar

b) Outras qualificações:

Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais

**ATRIBUIÇÕES**

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor; efetuar atividades variadas e simples como:

Varredura de ruas, praças, etc.

Recolhimento de lixo

Executar outras tarefas correlatas

**CARGO: VIGIA**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Nível Fundamental Incompleto.

b) Outras qualificações:

**ATRIBUIÇÕES**

Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Município.

Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigiância, à chefia imediata.

Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.

Vistoriar rotineiramente as áreas externas dos Prédios e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências dos imóveis do Município, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade dos prédios, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários.

Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

**CARGO: SERVENTE**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Nível Elementar.

b) Outras qualificações:

**ATRIBUIÇÕES**

Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral;

Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado;

Cuidar da higiene do local de trabalho ou repartição onde estiver lotado;

Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda;

Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado;

Receber e transmitir recados;



Conhecimentos práticos de serviços de limpeza e habilidades manuais e capacidade perceptiva; capacidade de executar atividades repetitivas atribuições que serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor.

Executar atividades variadas e simples como: relacionadas com a manutenção de ruas avenidas, áreas públicas, parques e jardins; carga e descarga de materiais diversos; Abertura de caminhos e acciros, roçar áreas, capinar, preparar drenos profundos e superficiais, tapar buracos, cuidar da arborização e jardinagem, varrer, carpir, manusear materiais diversos; Montar e desmontar; manusear equipamentos hidráulicos, máquinas simples de operação manual;

**CARGO: PEDREIRO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Nível elementar
- b) Outras qualificações: conhecimento prático de serviço de limpeza e habilidades manuais

**ATRIBUIÇÕES**

Atividades de natureza semi-qualificada envolvendo a execução de serviços de construção civil como: cálculo para preparação de massas, argamassas, traço de concreto, de ferragens, para estrutura, armação e vigas, pilares, balanços e marquises, lajes; recebimento de material inspeção de quantidade e qualidade; assentar revestimentos, azulejos e pastilhas, pisos cerâmicos e outros diversos tipos de alvenaria; executar trabalhos de pavimentação, emassar e regularizar paredes e esquadrias e diversas tarefas relativas a pinturas; entender de projetos elétricos e estrutural; executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: CARPINTEIRO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** - Nível elementar
- b) Outras qualificações:  
Noções e experiência em atividades relacionadas com construção civil;  
Habilidades manuais e capacidade perceptiva.

**ATRIBUIÇÕES**

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor  
Atividades de natureza semi qualificada envolvendo:  
Serviços de seleção e preparo de madeira e outros artefatos destinados à construção de peças de marcenaria e carpintaria em geral;  
Preparar formas e escoramento para cintas, vigas, pilares, fundação e laje; executar outras tarefas correlatas

**CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** - Nível Médio
- b) Outras qualificações:

**ATRIBUIÇÕES**

Promover a proteção e melhoria da qualidade ambiental através da garantia do cumprimento das normas e regulamentos ambientais; realizar monitoramento e controle das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras e degradadoras do ambiente e fiscalizar sua adequação aos padrões estabelecidas pela legislação e licenciamento; proceder á abertura de



processos jurídico-administrativo, envolvendo notificação, penalização e interdição de atividades lesivas ao meio ambiente; executar tarefas afins.

#### CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade:** Correspondente ao nível médio;
- Outras qualificações: qualificação em área específica.

##### ATRIBUIÇÕES

Auxiliar no desenvolvimento de projetos de agropecuária; supervisionar e executar a regulagem de máquinas, ferramentas e implementos agrícolas, zelando pela sua manutenção; Executar atividades referentes à montagem e condução de programas e assessoria técnica, a pequenos agricultores nas demarcação, preparo da área, plantio, contagem e pesagem de animais, sementes, adubos, produtos afins, e outros.

Orientar atividades de colheitas, solos, plantios, criação e manejo de animais.

Executar atividades relacionadas à produção.

Elaborar relatórios pertinentes à sua área de atuação; supervisionar os serviços pertinentes à sua área de atuação; inspecionar a qualidade dos materiais utilizados nos serviços, cuidar da manutenção dos equipamentos utilizados. Executar outras tarefas correlatas.

#### CARGO: ARQUITETO

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Escolaridade** - Nível Superior em Arquitetura; Registro no CREA
- Outras qualificações: qualificação em áreas específicas de atuação profissional nos termos da legislação vigente.

##### ATRIBUIÇÕES

As atribuições profissionais, isto é, aquilo que a legislação faculta ao arquiteto realizar, dentro de sua qualificação adquirida na universidade foram definidas ao longo do tempo por leis específicas que vigoraram até que outra a substituisse. Os profissionais são assim regulamentados pela legislação que está em vigor quando do seu registro no Conselho Profissional (Crea). As legislações supervenientes não podem nunca limitar as atribuições além do estabelecido na sua lei original, podendo apenas estender esses limites. As leis que concederam atribuições são as seguintes:

Estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;

Estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;

O projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; o projeto, direção e fiscalização das obras de arquitetura paisagística;

O projeto, direção e fiscalização das obras de grande decoração arquitetônica;

A arquitetura legal, nos assuntos mencionados nas alíneas "a" a "c" deste Artigo;

Perícias e arbitramentos relativos à matéria de que tratam as alíneas anteriores."

Atividades, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

#### CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO



#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** - Nível Superior em Engenharia Agrônômica e Registro no CREA.  
b) Outras qualificações:

#### ATRIBUIÇÕES

Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.

Compete ao Engenheiro Agrônomo:

O desempenho das atividades referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento vegetal e animal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

#### CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** - Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro no Conselho Regional de Veterinária.  
b) Outras qualificações:

#### ATRIBUIÇÕES

- A prática de clínica em todas as suas modalidades;
- A direção dos hospitais para animais;
- A assistência técnica sanitária aos animais sob qualquer forma;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Praça da Bandeira, n° 35 - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000*



O planejamento e execução da defesa sanitária animal;

A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;

A inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológicos dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carne e de pescado, fabrica de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fabricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, ovo, mel, cera e demais derivados da industria pecuária e, de um modo em geral, quando possível, em todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

A peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

As pericias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

O ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

A regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

A direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a industria animal

A organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos á produção e á industria animal.

Constitui, ainda, competência do médico-veterinário e exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

As pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos á produção animal e as industrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

O estudo e aplicação de medidas de saúde publica no tocante ás doenças de animais transmissíveis ao homem;

A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de credito e de seguro;

A padronização e classificação dos produtos de origem animal;

A responsabilidades pelas fórmulas e preparação de rações para animais de sua fiscalização;

A participação nos exames dos animais para afeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;

Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da industria animal;

As pesquisas e trabalhos ligados á biologia geral, á zoologia, á zootecnia bem como á bromatologia animal em especial;

A defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados á profissão;

A organização da educação rural relativa á pecuária.

**CARGO: BIÓLOGO**



#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** - Nível Superior em Biologia
- b) Outras qualificações:

#### ATRIBUIÇÕES

Executar atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente; Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana Produção de Fitoterápicos; Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.

#### CARGO: GESTOR AMBIENTAL

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** - Nível Superior em Gestão Ambiental.
- b) Outras qualificações:

#### ATRIBUIÇÕES

Planejamento, gerenciamento e execução de atividades de diagnóstico, avaliação de impacto, proposição de medidas mitigadoras – corretivas e preventivas – recuperação das áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental. Regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, avaliação de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e de pareceres são algumas das atribuições desse profissional. Podendo elaborar e implantar, ainda, políticas e programas e de educação ambiental, contribuindo assim para, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da natureza.

#### CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** - Nível Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA.
- b) Outras qualificações:

#### ATRIBUIÇÕES

Tratar do projeto e execução de obras tais como pontes, estradas, avenidas, edifícios, viadutos, torres, barragens e todo o tipo de estruturas. Realizar estudo do terreno e do solo da obra, a escolha do melhor local para a construção, planejamento e concepção, desenho da planta e especificações da obra.

Além de atuar no projeto e construção de novas obras, o Engenheiro Civil também atua ampliando e modernizando estruturas já existentes. Restaurar e realizar a manutenção de edificações históricas também é uma atribuição da engenharia civil.



**CARGO: MOTORISTA**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Fundamental Completo

b) Outras qualificações:

C. N. H. categoria D e experiência anterior de, no mínimo, dois anos, devidamente comprovada;

Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

**ATRIBUIÇÕES**

Dirigir veículos de passageiros e de cargas leves;

Dirigir veículos de passageiros e de cargas pesadas;

Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;

Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CARGO: MECÂNICO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Fundamental

b) Outras qualificações:

Experiência anterior de, no mínimo, 2 (dois) anos no ofício;

Zelo e responsabilidade com os bens da empresa que lhe forem confiados.

**ATRIBUIÇÕES**

Manter, reparar e conservar máquinas, equipamentos e veículos;

Proceder à revisão e manutenção de veículos de transporte, compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas pesadas;

Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Fundamental Completo

b) Outras qualificações:

C. N. H. compatível com para o cargo, carteira de operador de máquinas e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos;

Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

**ATRIBUIÇÕES**

Operar máquinas na execução de pequenos trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terras para agricultura;

Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas, e transporte de água;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, o abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;  
Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;  
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;  
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Fundamental Completo

b) Outras qualificações:

C. N. H. compatível com o cargo, e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos;

Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

##### **ATRIBUIÇÕES**

Operar máquinas na execução de trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;

Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução e manutenção de estradas;

Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;

Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CARGO: ELETRICISTA**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Fundamental

b) Outras qualificações:

Experiência anterior comprovada do ofício ou função de, no mínimo, 2 (dois) anos;

Responsabilidade, idoneidade e zelo para com os veículos, equipamentos e máquinas.

##### **ATRIBUIÇÕES**

Atribuições inerentes aos cargos em questão, especialmente manutenção da parte elétrica e/ou hidráulica dos veículos da frota municipal, zelando pela mesma e pelo patrimônio público, bem como pela limpeza do local de trabalho e das garagens; e Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

#### **CARGO: PINTOR**

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Correspondente ao nível elementar;

b) Outras qualificações:

Atividades relacionadas com serviços de pintura.

##### **ATRIBUIÇÕES**

Preparar a superfície a pintar;

Preparar a tinta, fazendo as devidas misturas;



Pintar paredes e tetos de alvenaria ou de madeira dos Prédios do Poder Judiciário;  
Conservar todo o equipamento;  
Ajudar, quando necessário, nas atividades internas de manutenção, inclusive mudança de móveis; e  
Executar outras atividades correlatas.  
Preparar a superfície a pintar;  
Preparar a tinta, fazendo as devidas misturas;  
Pintar paredes e tetos de alvenaria ou de madeira, rodapés, canteiros e bem com todo e qualquer bem do Município;  
Conservar todos os equipamento utilizados para a execução de serviços;  
Ajudar, quando necessário, nas atividades internas de manutenção, inclusive mudança de móveis; e  
Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: COVEIRO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Nível elementar (Correspondente à 4ª série do Fundamental)
- b) Outras qualificações:

Conhecimentos práticos de limpeza e conservação do ambiente.

**ATRIBUIÇÕES**

Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos; Realizar sepultamentos e exumações (devidamente autorizado); Auxiliar nas necropsias; Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas. Fazer reparos em túmulos e dependências; Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas; Zelar pelos equipamentos que lhe é confiado; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Preparar o cemitério para o dia de finados; Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

**CARGO: JARDINEIRO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Nível elementar
- b) Outras qualificações:

Noções de jardinagem.

**ATRIBUIÇÕES**

Coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros, produzir mudas preparadas por sementes e por processo vegetativos, preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento; repicar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas;  
Capinar, implantar, manter e reformar jardins; detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas; manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.950-000



Implantar e manter gramados; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

**CARGO: DIGITADOR**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Nível Médio;

b) Outras qualificações:

Conhecimentos específicos de operação de computadores;

**ATRIBUIÇÕES:**

Noções gerais de operação do editor de textos Word em todas as suas versões em uso: principais comandos aplicáveis ao texto, tabelas, mala direta. Noções gerais de operação do sistema operacional Windows 2000: uso de arquivos, pastas e operações mais frequentes. Noções gerais de operação da planilha. Excel 2000: digitação e edição de dados, construção de fórmulas para cálculos de valores, formatação de dados e gráficos. Noções gerais de utilização de Internet. Utilização do correio eletrônico.

**CARGO: ALMOXARIFE**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Fundamental;

b) Outras qualificações - Noções de guarda e conservação de materiais ;

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar os serviços de almoxarifado, preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração, realizar coletas de preços, para materiais que possam ser adquiridos sem licitação; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas que assegurem a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas, supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais dos órgãos da Administração.

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

a) **Escolaridade:** Ensino Fundamental;

b) Outras qualificações;

**ATRIBUIÇÕES:**

Sob orientação e supervisão, realiza funções rotineiras de pequena responsabilidade e complexidade, de suporte administrativo burocrático em todos os órgãos da Prefeitura.

Atender ao público interno e externo, prestando informações, recebendo recados e correspondência;

Atender às chamadas telefônicas, anotando e enviando recados;

Redigir e datilografar e/ou operar microcomputadores para elaborar textos de cartas, documentos, avisos, ofícios, tabelas e formulários;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, n° 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Preparar, receber e expedir toda a correspondência, bem como, dar entrada os processos protocolando e registrando em fichas próprias;  
Operar máquinas copiadoras, fax, telex e sistemas internos de comunicação telefônica;  
Responsável por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;  
Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis.

**CARGO: ZELADOR**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Nível Elementar.
- b) Outras qualificações:

**ATRIBUIÇÕES**

Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral;  
Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado;  
Cuidar da higiene do local de trabalho ou repartição onde estiver lotado;  
Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda;  
Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado;  
Receber e transmitir recados;  
Conhecimentos práticos de serviços de limpeza e habilidades manuais e capacidade perceptiva; capacidade de executar atividades repetitivas atribuições que serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor.  
Executar atividades variadas e simples como: relacionadas com a manutenção de ruas avenidas, áreas públicas, parques e jardins; carga e descarga de materiais diversos;  
Abertura de caminhos e aceiros, roçar áreas, capinar, preparar drenos profundos e superficiais, tapar buracos, cuidar da arborização e jardinagem, varrer, carpir, manusear materiais diversos;  
Montar e desmontar; manusear equipamentos hidráulicos, máquinas simples de operação manual;

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.
- b) Outras qualificações previstas em lei específica.

**ATRIBUIÇÕES**

Exercer vigilância estritamente sobre os bens públicos municipais com vistas à preservação do patrimônio;  
Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;  
Realizar, concorrentemente, com os poderes constituídos, o policiamento preventivo e disciplinar nas vias e logradouros públicos, visando ao cumprimento das leis, bem como à manutenção da ordem, à tranquilidade e ao bem-estar da população;  
Colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades e grandes sinistros;



Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;  
Garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;  
Auxiliar no serviço de patrulhamento escolar;  
Exercer obrigatória e diuturnamente, nas rondas normais, a fiscalização de espaços vazios, agindo prontamente para evitar invasões ou impedir as iniciadas, especialmente de áreas verdes, reservas técnicas e áreas de preservação ambiental.

**CARGO: TELEFONISTA**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- b) Outras qualificações previstas em lei específica.

**ATRIBUIÇÕES**

Atender a chamadas telefônicas e operar em troncos ou ramais; efetuar ligações telefônicas internas e externas;  
Controlar e auxiliar as ligações de telefones automáticos; receber e transmitir telegramas por telefone;  
Manter registro de ligações a longa distância; prestar informações gerais relacionados com os serviços da Administração Municipal;  
Verificar os defeitos nos ramais e mesas e providenciar seu reparo;  
Zelar pela limpeza e conservação da mesa telefônica e do local de trabalho;  
Executar tarefas afins.

**CARGO: PSICOPEDAGOGO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Escolaridade:** Ensino Superior Completo.
- b) Outras qualificações previstas em lei específica.

**ATRIBUIÇÕES**

Tem como missão retirar as pessoas da sua condição inadequada de aprendizagem, dotando-as de sentimentos de alta auto-estima, fazendo-as perceber suas potencialidades, recuperando desta forma, seus processos internos de apreensão de uma realidade, nos aspectos: cognitivo, afetivo-emocional e de conteúdos acadêmicos.

Dentre as ações desenvolvidas pelos psicopedagogos, pode-se destacar: Avaliar e diagnosticar as condições da aprendizagem, identificando as áreas de competência e de insucesso do aprendente;

- Realizar devolutivas para os pais ou responsáveis, para a escola e para o aprendente;

- Atender o aprendente, estabelecendo um processo corretor psicopedagógico com o objetivo de superar as dificuldades encontradas na avaliação;

- Orientar os pais quanto a suas atitudes para com seus filhos, bem como professores para com seus alunos;

- Pesquisar e conhecer a etiologia ou a patologia do aprendente, com profundidade;

- Realizar os encaminhamentos necessários para sanar a problemática evidenciada;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Para a prática diagnóstica da(s) dificuldade(s) apresentada(s) pelos aprendentes, são considerados os seguintes aspectos:

- orgânicos e motores: dizem respeito à estrutura fisiológica e cinestésica do sujeito que aprende;
- cognitivos e intelectuais: dizem respeito ao desenvolvimento, a estrutura e ao funcionamento da cognição, bem como ao potencial intelectual;
- emocionais: ligados a afetividade e emotividade;
- sociais: relacionados ao meio em que o aluno se encontra;
- pedagógicos: estão incluídas questões didáticas, ligadas a metodologia de ensino e de avaliação, nível e quantidade de informações, número de alunos em sala e outros elementos que dizem respeito ao processo ensino-aprendizagem.

#### CARGO: ARTESÃO

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Escolaridade:** Nível Elementar.
- b) Outras qualificações previstas em lei específica.

#### ATRIBUIÇÕES

Desenvolver habilidades potenciais em alunos ou em pacientes da rede Municipal de Educação e Saúde.

Resgatar técnicas de artesanato praticadas primitivamente na região, resgatando, assim, os valores culturais locais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



**ANEXO IV**  
**QUANTITATIVO DE VAGAS**

CARGOS	VAGAS
Vigia	100
Merendeira	150
Servente	10
Coveiro	08
Gari	10
Zelador	150
Jardineiro	20
Pedreiro	05
Carpinteiro	05
Pintor	05
Artesão	08
Auxiliar de Serviços Gerais	100
Recepcionista	60
Almoxarife	05
Fiscal de Obras	05
Guarda Municipal	50
Eletricista	05
Mecânico	07
Motorista	30
Operador de Máquinas Pesadas	03
Operador de Máquinas Leves	05
Auxiliar de Enfermagem	100
Auxiliar Administrativo	30
Auxiliar de Consultório Dentário	30
Auxiliar de Biblioteca	10
Telefonista	03
Digitador	05
Instrutor de Artes	20
Fiscal de Meio Ambiente	15
Fiscal de Tributos	05
Técnico em Radiologia	05
Assistente Administrativo	60



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000 MISSO COM VOCÊ



Técnico em Enfermagem	100
Técnico em Agropecuária	10
Técnico em Contabilidade	08
Técnico em Informática	30
Arquiteto	02
Bibliotecário	02
Contador	05
Enfermeiro	20
Engenheiro Agrônomo	02
Engenheiro Civil	02
Gestor Ambiental	02
Farmacêutico	03
Farmacêutico Bioquímico	03
Terapeuta Ocupacional	02
Pedagogo	05
Psicopedagogo	03
Fisioterapeuta	05
Médico Veterinário	02
Nutricionista	08
Psicólogo	04
Assistente Social	08
Odontólogo	15
Fonoaudiólogo	02
Biólogo	02
Médico	15